



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vila Valério-ES, 25 de abril de 2025.

MENSAGEM - Nº 18/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Excelentíssimos Srs. Vereadores,

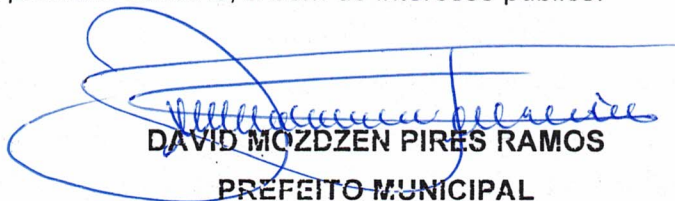
Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Páres, o incluso Projeto de Lei de autoria deste Executivo, que **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A gestão fiscal responsável e o equilíbrio das contas públicas constituem pilares fundamentais no processo que garante as entregas à sociedade. O planejamento orçamentário é um instrumento que visa a expansão e melhoria dos serviços públicos e também a programação de investimentos focados na melhoria da qualidade de vida da população e na construção de igualdade e oportunidades para todos os valerienses.

Com a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, inicia-se o processo de planejamento orçamentário para o próximo ano, o presente projeto de lei compreende, entre outros aspectos, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal.

São estas as razões pelas quais levo a presente questão à discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância da matéria, espero poder contar com o apoio de Vossa Excelência e dos demais Edis que compõem esta Casa Legislativa para a aprovação do anexo Projeto de Lei.

No ensejo, expresso ao Senhor Presidente e aos demais Vereadores, sinceros votos no sentido de que realizem um profícuo trabalho, a bem do interesse público.


DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador único de documento assinado eletronicamente conforme MP
nº 2.200-2/2004 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Tabela 1 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - AMF - Demonstrativo 1 - Anexo de Metas Fiscais.
- II - AMF - Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior.
- III - AMF - Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores.
- IV - AMF - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido.
- V - AMF - Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.
- VI - AMF - Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira Atuarial do RPPS.
- VII - AMF - Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.
- VIII - AMF - Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatória de Caráter Continuado.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades e metas do Governo Municipal:

- I - desenvolvimento sustentável com inclusão social;
- II - defesa da vida e respeito aos direitos humanos;
- III - melhoria do ensino público municipal, através do aumento de vagas, da recuperação das instalações físicas, do treinamento dos recursos humanos e renovação instrumental de sua rede escolar;
- IV - promover a universalidade do acesso à educação infantil e ao ensino fundamental com qualidade;
- V - expandir e qualificar a oferta de serviços e ações na área de saúde, em consonância com as diretrizes da lei orgânica do sistema único de saúde, promover investimentos na área de assistência médica, sanitária, saúde materno infantil, alimentação, nutrição e afins:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI - atuar em parceria com a sociedade organizada, a iniciativa privada e os governos estadual e federal, no combate à pobreza, ao desemprego e à fome;

VII - promover a desburocratização e a informatização da administração municipal, facilitando o acesso do cidadão e do contribuinte às informações de seu interesse;

VIII - melhoria da qualidade de vida da população e amparo à criança;

IX- aperfeiçoamento de recursos humanos e valorização do servidor público;

X - desenvolvimento e crescimento econômico, visando aumentar a participação do Município na renda estadual e geração de empregos;

XI - apoiar o setor agropecuário visando a melhoria da produtividade e qualidade do setor;

XII - expandir o sistema de coleta e tratamento de lixo e de esgoto, sistema de captação de águas pluviais, com drenagem e construção de galerias;

XIII - melhorar as condições viárias do Município;

XIV- apoiar, estimular e divulgar a promoção cultural;

XV - contribuir para a formação de uma cultura de cidadania e valorização dos direitos humanos no Município, bem como prover a igualdade social e de gênero;

XVII - promover ações preventivas de segurança e de incentivo à cultura da paz, integrando-se às demais esferas de governo aos produtos e equipamentos culturais do Município;

XVII - exercer a fiscalização ostensiva dos agentes poluentes, protegendo os recursos naturais e renováveis;

XVIII - melhoria de atendimento das necessidades básicas na área de habitação popular, visando minimizar o déficit habitacional do Município em parceria com os governos federal e estadual, investir na urbanização dos bairros e distritos, dotando-os de pavimentação de vias urbanas, melhorando os serviços de utilidade pública;

XIX - incentivar o futebol do Município;

XX - promover melhoria de atendimento das necessidades básicas na área de assistência social geral, subvencionando as entidades de ensino especial, de amparo à





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

velhice, de amparo às crianças de zero a 06 (seis) anos de idade, em consonância com as diretrizes da lei orgânica de assistência social, bem como no patrocínio de eventos comunitários, priorizando as comunidades carentes;

XXI - estimular a prática esportiva pela população e a formação e desenvolvimento de atletas;

XXII - assegurar a operacionalização do fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação - FUNDEB;

XXIII - desenvolver ações de combate ao analfabetismo;

XIV - apoiar ações que visem a melhoria do sistema de segurança, com o objetivo de reduzir o nível de criminalidade e violência no Município;

XXV - manutenção das ações da Câmara Municipal, com o objetivo de modernizar os serviços regulamentares e melhorar as condições de trabalho;

XXVI - aquisição de veículos, móveis e equipamentos diversos;

XXVII - viabilizar o acesso da população aos benefícios da tecnologia da informação e ao mundo digital;

XXVIII - promover a educação e a responsabilidade ambiental, a formação de uma cultura para o desenvolvimento sustentável no Município;

XXIX - estimular a micro e pequena empresa, o empreendedorismo, a formação e desenvolvimento profissional, a economia solidária e o associativismo como forma de geração de trabalho e renda no Município;

XXX - promover a participação da população na gestão pública e estimular o controle social a partir da transparência das ações da Administração Municipal;

XXXI - fortalecer as finanças públicas municipais e expandir a capacidade de financiamento e investimentos públicos;

XXXII - promover melhoria nas condições de vida do homem do campo.

Art. 3º Observadas as prioridades definidas no artigo anterior, as metas programáticas correspondentes terão precedência na alocação dos recursos orçamentários definidos para o exercício de 2026, assim como a serem estabelecidos no Plano Plurianual (2026-2029).





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto e atividade, as respectivas metas e valores das despesas por grupo e modalidade de aplicação.

§ 1º A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº. 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999 e alterações posteriores.

§ 2º Os Programas classificados da ação Governamental, pelos quais os objetivos da Administração se exprimem, devem estar em consonância com aqueles que vierem a serem estabelecidos no Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resultam produtos necessários à manutenção da ação de governo;

III - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

IV - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, atendidos estes como os de maior nível de classificação institucional.

Art. 6º Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.





- I - da evolução da receita do tesouro municipal, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fonte, discriminando cada imposto, taxa, contribuição e transferência de que trata o artigo 156 e dos recursos previstos nos artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º da Constituição Federal;
- II - da evolução da despesa do tesouro municipal, segundo categorias econômicas e elementos de despesa;
- III - do resumo das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, por categoria econômica e origem de recursos;
- IV - da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, segundo categorias econômicas, conforme o anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V - das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo poder e órgão, por elemento de despesas e fonte de recursos;

VI - das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, segundo a função, subfunção, programa e elemento de despesa;

VII - dos recursos do tesouro municipal, diretamente arrecadados, no orçamento fiscal e de seguridade social, por órgão;

VIII - da programação, referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino nos termos do artigo 212, da Constituição, ao nível de órgão, detalhando fontes e valores por categorias de programação;

IX - da programação, referente à aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDES;

X - da programação, referente à aplicação de recursos para financiamento das ações de saúde nos termos da emenda constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

XI - da programação, referente à aplicação de recursos para financiamento das ações sociais em favor da população, em conjunto com os governos Estadual e Federal.

Art. 10 Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de natureza de despesas assim discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras, excluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresa - 5;

VI - amortização da dívida - 6.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º A reserva de contingência, prevista no artigo 22, será identificada pelo código próprio previsto na legislação em vigor, no que se refere ao grupo da natureza da despesa.

§ 2º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferências financeiras a outra esfera do governo, órgãos ou entidades, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária;

II - diretamente pela unidade mantenedora de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade de melhor nível de governo.

Art. 11 Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Municipais, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, quando houver.

Art. 12 Para efeito do disposto no Artigo 9º, desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua Proposta Orçamentária para o exercício de 2026, para fins de análise e consolidação até o dia 30 de agosto de 2025, e será elaborado de conformidade com o que estabelece as Portarias nºs 42, de 14 de abril de 1999; 163, de 04 de maio de 2001; e, 248, de 28 de abril de 2003, e demais legislação aplicável.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no Artigo 29-A, da Emenda Constitucional n.º 58, de 23 de setembro de 2009, será de 7% (sete por cento), o total máximo da despesa do Poder Legislativo, em relação ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no Parágrafo 5º do Artigo 153, e, nos Artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente arrecadados no ano de 2024.

Art. 13 Os orçamentos fiscais e de seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, segundo a classificação por função e subfunção, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando, para cada uma, o elemento a que se refere a despesa.

§ 1º As categorias de programação de que trata o caput deste artigo serão identificados por projetos ou atividades.

§ 2º As modificações propostas nos termos do Artigo 166, § 5º, da Constituição Federal, deverão preservar os códigos orçamentários da proposta original.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 14 Os Projetos de Leis de Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para a Lei de Orçamento Anual.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 15 As diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Anual do Município têm por objetivo que ele seja elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre receita e despesa de conformidade com o inciso I, alínea "a", do artigo 4º da Lei Complementar 101.

I - as receitas e despesas do programa de trabalho deverão obedecer à classificação constante do Anexo I da Lei n.º. 4320, de 17 de março de 1964 e de suas alterações;

II - as receitas e despesas serão orçadas a preços de junho de 2025 e poderão ter seus valores corrigidos na Lei Orçamentária Anual, pela variação de preços ocorrida no período compreendido entre os meses de junho e novembro de 2024, medido pelo Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGPM - FGV, e os projetados para dezembro de 2024, ou por outro índice oficial que vier substituí-lo.

Art. 16 Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de que:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de investimento em regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública, na forma do parágrafo 3º, do art. 167, da Constituição Federal e no parágrafo 3º do artigo 121 da Lei Orgânica Municipal;

III - o Município poderá contribuir para custeio de despesa de competência de outros entes da Federação, quando atendido o disposto no art. 62, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 17 A programação dos investimentos para o exercício de 2026, não incluirá projetos novos em detrimento de outros em execução, ressalvados aqueles custeados com recursos de convênios específicos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 18 As dotações nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual da União e do Estado poderão constituir fontes de recursos para inclusão de Projetos na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 19 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos, para pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 20 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de Direito Público ou Privado, nacionais ou internacionais, pelo órgão ou por entidade a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente lotado.

Art. 21 Acompanha a Lei Orçamentária Anual, além dos demonstrativos previstos no Art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a demonstração dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento da aplicação de 25% (vinte e cinco por cento), das receitas provenientes de impostos prevista no Art. 212, da Constituição Federal, e cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, referente à aplicação de recurso no financiamento nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 22 Poderá ser consignada dotação para Reserva de Contingência em valor não superior a 1% (um por cento), no máximo, da receita corrente líquida, definida no artigo 23 desta Lei.

Art. 23 Considerando o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, fica entendido como receita corrente líquida a definição estabelecida no artigo 2º, inciso IV, da citada Lei, excluindo das transferências correntes os recursos de convênios, inclusive seus rendimentos, que tenham vinculação à finalidade específica.

CAPÍTULO V

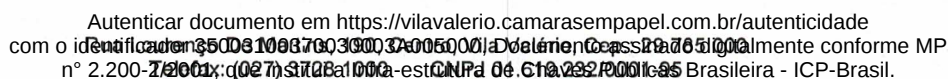
DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA





Art. 26 Fica excluído da proibição prevista no art. 22, parágrafo único, inciso V, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra para pessoal em exercício nas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 27 Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual a Câmara Municipal, que impliquem excesso de arrecadação em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, nos termos da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no decorrer do exercício de 2026.

Parágrafo único. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, Taxas de Limpeza Pública, coleta de lixo e contribuição para custeio da Iluminação Pública, deverão constituir objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município.

Art. 28 Quaisquer projetos de leis que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I - atendimento do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

II - demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

Parágrafo único. Para a concessão de incentivos fiscais sobre novos projetos industriais, não se aplica a questão de que trata o art. 14 da Lei Complementar 101, uma vez que estes ainda não existindo, não há renúncia de receita.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29 As despesas totais com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo no exercício de 2025, observarão o estabelecido no artigo 20, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 30 A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - observarem os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000;

III - observarem a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Parágrafo único. O reajustamento de remuneração de pessoal deverá respeitar as condições estabelecidas nos incisos I, II e III, deste artigo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sua adequação com as cotas financeiras de desembolso.

Art. 32 O projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido para sanção até o encerramento do ano legislativo.

Parágrafo único. Na hipótese de o projeto de que trata o caput deste artigo não ser devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a Câmara será convocada com fins específicos de votação do projeto de lei orçamentária do orçamento anual.

Art. 33 Não havendo a sanção da lei orçamentária anual até o dia 31 de dezembro de 2025, fica autorizada sua execução nos valores originalmente previstos no projeto de lei proposto, na razão de 1/12 (um doze avos), do total de cada dotação, enquanto a respectiva Lei não for sancionada.

§ 1º Os valores da receita e despesa que constarem do Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2026, poderão ser atualizados em conformidade com o que estabelece o Art. 15, inciso II, desta Lei.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º Não se incluem no limite de suplementação de créditos autorizados na Lei Orçamentária Anual, podendo ser movimentado em sua totalidade, as dotações para atender despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operação de crédito ou de transferências da União e do Estado;

V - categoria de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior;

VI - conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2025 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2026;

VII - pagamento de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

Art. 34 O Poder Executivo publicará no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades.

Art. 35 Em atendimento à legislação vigente, a elaboração do orçamento deverá ter a participação popular.

Art. 36 Entende-se, para efeito do § 3º do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos Incisos I e II do Art. 75 da Lei 14.133/21.

Art. 37 Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2025, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2026, conforme o disposto no § 2º do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 38 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 25 de abril de 2025.



DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito do Município de Vila Valério



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	-	TOTAL	-



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003100370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	160.000.000	153.110.048	139%	166.400.000	147.221.200	139%	172.689.920	141.858.932	139%
Receitas Correntes (I)	114.300.000	109.377.990	99%	118.872.000	105.171.145	99%	123.365.362	101.340.475	99%
Impostos, Taxas e Contrb. de Melhoria	9.000.000	8.612.440	8%	9.360.000	8.281.192	8%	9.713.808	7.979.565	8%
Contribuições	150.000	143.541	0%	156.000	138.020	0%	161.897	132.993	0%
Rec. Patrimonial(Aplicações Financeiras (II)	1.300.000	1.244.019	1%	1.352.000	1.196.172	1%	1.403.106	1.152.604	1%
Receitas de Serviços	850.000	813.397	1%	884.000	782.113	1%	917.415	753.626	1%
Transferências Correntes	102.000.000	97.607.656	89%	106.080.000	93.853.515	89%	110.089.824	90.435.069	89%
Demais Receitas Primárias Correntes	1.000.000	956.938	1%	1.040.000	920.132	1%	1.079.312	886.618	1%
Receitas Primárias Correntes (III) = (I - II)	113.000.000	108.133.971	98%	117.520.000	103.974.972	98%	121.962.256	100.187.871	98%
Receitas de Capital (IV)	45.700.000	43.732.057	40%	47.528.000	42.050.055	40%	49.324.558	40.518.458	40%
Receitas Primárias de Capital (V)	45.700.000	43.732.057	40%	47.528.000	42.050.055	40%	49.324.558	40.518.458	40%
Receita Primária Total (VI) = (III + V)	158.700.000	151.866.029	138%	165.048.000	146.025.028	138%	171.286.814	140.706.328	138%
Despesa Total	160.000.000	153.110.048	139%	166.400.000	147.221.200	139%	172.689.920	141.858.932	139%
Despesas Correntes (VII)	97.550.000	93.349.282	85%	101.452.000	89.758.925	85%	105.286.886	86.489.618	85%
Pessoal e Encargos Sociais	42.290.000	40.468.900	37%	43.981.600	38.912.403	37%	45.644.104	37.495.089	37%
Juros e Encargos da Dívida (VIII)	260.000	248.804	0%	270.400	239.234	0%	280.621	230.521	0%
Outras Despesas Correntes	55.000.000	52.631.579	48%	57.200.000	50.607.287	48%	59.362.160	48.764.008	48%
Despesas Primárias Correntes (IX) = (VII - VIII)	97.290.000	93.100.478	85%	101.181.600	89.519.691	85%	105.006.264	86.259.097	85%
Despesas de Capital (X)	62.350.000	59.665.072	54%	64.844.000	57.370.261	54%	67.295.103	55.280.653	54%
Investimentos	62.000.000	59.330.144	54%	64.480.000	57.048.215	54%	66.917.344	54.970.336	54%
Amortização da Dívida (XI)	350.000	334.928	0%	364.000	322.046	0%	377.759	310.316	0%



Autenticar documento em: <https://vilavalerio.camaraassenadoria.br/validar>
com o identificador 350031003-0000003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

NOTA EXPLICATIVA:



Receita Correntes (I) = (Valor da receita corrente estimada para 2026, 2027 e 2028)

Receitas Patrimoniais (II) = (Valor da receita patrimonial com aplicações financeiras estimadas para 2026, 2027 e 2028)

Receitas Primárias Correntes (III) = (I - II) = (Valor receita corrente para 2026, 2027 e 2028) - (Valor da receita patrimonial para 2026, 2027 e 2028)

Receita de Capital (IV) = (Valor da receita de capital estimada para 2026, 2027 e 2028)

Receita Primária de Capital (V) = (Valor da receita de primária de capital estimada para 2026, 2027 e 2028)

Receita Primária Total (VI) = (III + V) (Receitas primárias correntes) + (Receitas primária de capital)

Despesas Correntes (VII) = (Valor da despesa corrente fixada para 2026, 2027 e 2028)

Juros e Encargos da Dívida (VIII) = (Valor da despesa fixada pagamento de juros e encargos da dívida pública consolidada para 2026, 2027 e 2028)

Despesas Primárias Correntes (IX) = (VII - VIII) = (Despesa Corrente estimada para 2026, 2027 e 2028) - (Juros e encargos da dívida)

Despesas de Capital (X) = (Valor da despesa de capital fixada para 2026, 2027 e 2028)

Amortização da Dívida (XI) = (Valor da despesa fixada pagamento das parcelas mensais da dívida pública consolidada para 2026, 2027 e 2028)

Despesas de Primárias de Capital (XII) = (X - XI) = (Valor da despesa de capital fixada para 2026, 2027 e 2028) - (Valor da despesa fixada para amortização da dívida)

Reserva de Contingência (XIII) = (Valor da reserva de contingência fixada para 2026, 2027 e 2028)

Despesas Primária Total (XIV) = (IX + XII + XIII) = (Valor da despesa de Corrente) + (Valor da despesa de capital) + (Reserva de contingência)

Pagamento de Restos a Pagar Despesas Primária (XV) = (Valor da estimado com pagamento de restos a pagar nos anos de 2026, 2027 e 2028)

Resultado Primário Acima da Linha (XVI) = (VI - XIV - XV) = (Receita primária total) - (Despesa primária total) - (Pagamento estimada com restos a pagar)

Resultado Nominal Acima da Linha (XVII) = (XVI + II - VIII) = (Resultado primário) + (Receita patrimonial) - (Juros e encargos da dívida)

Dívida Pública Consolidada (XVIII) = (Valor previsto de saldo da Dívida para 2026, 2027 e 2028)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2024 (A)	%RCL PREVISTA	METAS REALIZADAS EM 2024 (B)	%RCL ARRECADADA	VARIACÃO	
					VALOR C = (B-A)	% (C/A)X100
Receita Total (I)	155.235.000	163%	111.007.806	111%	-44.227.194	-28%
Aplicações Financeiras (II)	2.046.000	2%	977.022	1%	-1.068.978	-52%
Receitas Primárias (III) = I - II	153.189.000	161%	110.030.784	110%	-43.158.216	-28%
Despesa Total (IV)	155.235.000	163%	111.960.990	112%	-43.274.010	-28%
Juros, Encargos da Dívida (V)	251.000	0%	305.381	0%	54.381	22%
Amortização da Dívida (VI)	350.000	0%	266.951	0%	-83.049	-24%
Despesas Primárias (VII) = (IV - V - VI)	154.634.000	162%	111.388.658	111%	-43.245.342	-28%
Restos a Pagar Pagos (VIII)	-	0%	2.119.024	2%	2.119.024	0%
Resultado Primário Acima da Linha (IX) = (III - VII - VIII)	-1.692.000	-2%	-3.476.898	-3%	-1.784.898	105%
Resultado Nominal Acima da Linha (X) = (VIII + II - V)	103.000	0%	-2.805.257	-3%	-2.908.257	-2824%
Dívida Pública Consolidada (XI)	5.500.000	6%	5.169.310	5%	-330.690	-6%
Dívida Consolidada Líquida (XII)	-	-	-3.552.502	-	-	0%
Resultado Nominal Abaixo de Linha (XIII)	-	-	-1.726.225	-	-	0%

VARIÁVEIS		VALORES
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL 2024 - PREVISTA		95.200.000
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL 2024 - ARRECADADA		100.022.644



CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	31/12/2023	31/12/2024
Dívida Consolidada	5.428.264	5.169.310
Disponibilidade de Caixa	10.706.991	8.721.812
Disponibilidade de Caixa Bruta	14.799.193	11.929.604
(-) Restos a Pagar Processados	3.457.325	2.329.174
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	634.877	878.618
Demais Haveres Financeiros	-	-
Dívida Consolidada Líquida	- 5.278.727	3.552.502
Resultado Nominal Abaixo de Linha)		- 1.726.225



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AME - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (I)	89.409.469	111.007.806	24%	157.866.000	42%	160.000.000	1%	166.400.000	4%	172.689.920	4%	
Aplicações Financeiras(II)	1.390.826	977.022	-30%	1.137.000	16%	1.300.000	14%	1.352.000	4%	1.403.106	4%	
Receitas Primárias (III) = I - II	88.018.643	110.030.784	25%	156.729.000	42%	158.700.000	1%	165.048.000	4%	171.286.814	4%	
Despesa Total (IV)	88.401.731	111.960.990	27%	157.866.000	41%	160.000.000	1%	166.400.000	4%	172.689.920	4%	
Juros Encargos da Dívida (V)	268.420	305.381	14%	251.000	-18%	260.000	4%	270.400	4%	280.621	4%	
Aprovação da Dívida (VI)	266.951	266.951	0%	350.000	31%	350.000	0%	364.000	4%	377.759	4%	
Despesas Primárias (VII) = (IV - V - VI)	87.866.360	111.388.658	27%	157.265.000	41%	159.390.000	1%	165.765.600	4%	172.031.540	4%	
Respostas a Pagar Pagos (VIII)	4.288.814	2.119.024	-51%	1.000.000	-53%	1.000.000	0%	1.040.000	4%	1.079.312	4%	
Resultado Primário Acima da Linha (IX) = (III - VII - VIII)	- 4.136.531	- 3.476.898	-16%	- 1.536.000	-56%	- 1.690.000	10%	- 1.757.600	4%	- 1.824.038	4%	
Resultado Nominal Acima da Linha (X) = (VII + II - V)	- 3.014.125	- 2.805.257	-7%	- 650.000	-77%	- 650.000	0%	- 676.000	4%	- 701.553	4%	
Dívida Pública Consolidada (XI)	5.427.564	5.169.310	-5%	5.000.000	-3%	4.700.000	-6%	4.400.000	-6%	4.000.000	-9%	
Dívida Consolidada Líquida (XII)	- 5.279.427	- 3.552.502	-33%									
Resultado Nominal Abaixo de Linha (XIII)	- 4.264.493	- 1.726.225	-60%									

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (I)	89.409.469	111.007.806	24%	157.866.000	42%	153.110.048	-3%	147.221.200	-4%	141.858.932	-4%	
Aplicações Financeiras(II)	1.390.826	977.022	-30%	1.137.000	16%	1.244.019	9%	1.196.172	-4%	1.152.604	-4%	
Receitas Primárias (III) = I - II	88.018.643	110.030.784	25%	156.729.000	42%	151.866.029	-3%	146.025.028	-4%	140.706.328	-4%	
Despesa Total (IV)	88.401.731	111.960.990	27%	157.866.000	41%	153.110.048	-3%	147.221.200	-4%	141.858.932	-4%	
Juros, Encargos da Dívida (V)	268.420	305.381	14%	251.000	-18%	248.804	-1%	239.234	-4%	230.521	-4%	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio Líquido	74.884.536	80%	67.526.179	90%	59.226.942	88%
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	18.935.520	20%	7.358.357	10%	8.299.237	12%
TOTAL	93.820.056	100%	74.884.536	100%	67.526.179	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio Líquido	-		-		-	
Reservas	-		-		-	
Resultado Acumulado	-		-		-	
TOTAL	-		-		-	



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003100370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5(LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	1.265.700	567.500
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Alienação de Aplicações Financeiras	10.879	55.489	43.189
TOTAL	10.879	1.321.189	610.689

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Inestimentos	360.400	1.287.911	154.672
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DE REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
TOTAL	360.400	1.287.911	154.672

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2023 (h) = ((Ib - IId) + IIIi)	2022 (i) = ((Ic - IIId)
TOTAL (III)	- 349.521	33.278	456.017



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
ADMINISTRAÇÃO (V)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003100370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREVIDÊNCIA (VI)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²			
---	--	--	--

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
RECEITAS CORRENTES (IX)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			



Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (X)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
ADMINISTRAÇÃO (XII)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XIII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)²			
---	--	--	--

AFORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 35003100370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	INSENÇÃO	APOSENTADOS E PENSIONISTAS	50.000,00	60.000,00	70.000,00	Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.
REFIS	REMISSÃO E ANISTIA DE JUROS E MULTAS	POPULAÇÃO EM GERAL	50.000,00	60.000,00	70.000,00	
ISSQN, IPTU e ITBI	INSENÇÃO	POLO INDUSTRIAL	50.000,00	60.000,00	70.000,00	
TOTAL			150.000,00	180.000,00	210.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025			
Aumento Permanente da Receita				
(-) Transferências Constitucionais				
(-) Transferências ao FUNDEB				
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-	-	-	-
Redução Permanente de Despesa (II)				
Margem Bruta (III) = (I+II)	-	-	-	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-	-	-	-
Novas DOCC				
Novas DOCC geradas por PPP				
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-	-	-	-



Amortização da Dívida (VI)	266.951	266.951	0%	350.000	31%	334.928	-4%	322.046	-4%	310.316	-4%
Despesas Primárias (VII) = (IV - V - VI)	87.866.360	111.388.658	27%	157.265.000	41%	152.526.316	-3%	146.659.920	-4%	141.318.095	-4%
Restos a Pagar Pagos (VIII)	4.288.814	2.119.024	-51%	1.000.000	-53%	956.938	-4%	920.132	-4%	886.618	-4%
Resultado Primário Acima da Linha (IX) = (III - VII - VIII)	- 4.136.531	- 3.476.898	-16%	- 1.536.000	-56%	- 1.617.225	5%	- 1.555.024	-4%	- 1.498.385	-4%
Resultado Nominal Acima da Linha (X) = (VIII + II - V)	- 3.014.125	- 2.805.257	-7%	- 650.000	-77%	- 622.010	-4%	- 598.086	-4%	- 576.302	-4%
Pública Consolidada (XI)	5.427.564	5.169.310	-5%	5.000.000	-3%	4.500.000	-10%	4.100.000	-9%	3.700.000	-10%
Dívida Consolidada Líquida (XII)	- 5.279.427	- 3.552.502	-33%								
Resultado Nominal Abaixo de Linha (XIII)	- 4.264.493	- 1.726.225	-60%								